



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República nº 55/2015,
de 15 de Julho (Rectificação)8073

GOVERNO:

Resolução do Governo nº 22/2015
de 15 de dia Nacional da Função Pública8073

Resolução n.º 23/2015
de 15 de Julho Apoio Financeiro a S. Tomé e Príncipe8074

Diploma Ministerial n.º 13/2015 de 15 de Julho
Prorrogação do prazo de trabalho dos grupos criados pelo
Diploma Ministerial n.º 15/2014, de 18 de Junho.....8074

MINISTÉRIO PÚBLICO:
Deliberação n.º 28/CSMP/2015 8074
Deliberação n.º 29/CSMP/20158075

Decreto do Presidente da República nº 55/2015,

de 15 de Julho

(Rectificação)

Considerando que compete ao Presidente da República designar um vogal para integrar o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 86.º o) da Constituição e do art. 16.º, n.º 1 b) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro;
Considerando ainda o termo do mandato do membro até agora nomeado para o exercício de tais funções,

Nos termos do art. 86.º o) da Constituição e do art. 16.º, n.º 1 b) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, o Presidente da República decreta o seguinte:

É nomeado o Sr. Dr. Tiago Amaral Sarmento como vogal para integrar o Conselho Superior do Ministério Público.
Publique-se,

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli no dia 13 de Junho de 2015

Resolução do Governo nº 22/2015 de 15 de Julho Dia Nacional da Função Pública

Considerando que a Função Pública constitui a base da Administração Pública e, segundo a Constituição, deve visar a prossecução do interesse público, o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos e das instituições e estruturar-se de modo a evitar a burocratização e aproximar os serviços das populações;

Considerando que os funcionários públicos são cidadãos de quem se exige a máxima dedicação ao serviço, em benefício do bem comum;

Considerando que é necessário o estabelecimento de uma data comemorativa para celebrar e recordar o estabelecimento da Comissão da Função Pública, bem como homenagear e reconhecer o mérito daqueles funcionários, empenhados na construção do Estado e no desenvolvimento das instituições para alcançar uma sociedade mais justa;

Tendo em conta que a Lei n.º 5/2009, que reviu o Estatuto da Função Pública e a Lei n.º 7/2009, que cria a Comissão da Função Pública, foram publicadas em 15 de julho;

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

Declarar como *Dia Nacional da Função Pública*, o dia 15 de julho.

Aprovado em Conselho de Ministros em 7 de julho de 2015.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

Resolução n.º 23/2015

de 15 de Julho

Apoio financeiro a S. Tomé e Príncipe

Considerando os laços de fraternidade e ajuda entre os países irmãos no quadro da CPLP;

Considerando que a assinatura do Acordo de Cooperação assinado entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República Democrática de Timor-Leste, em Díli, no dia 21 de Julho de 2014, criou um quadro de cooperação técnica que permite, reforçar o apoio entre estes dois países com vista à consolidação da estabilidade e da paz e ao desenvolvimento sustentável do Estado de Direito.

Considerando ainda que, continuamos empenhados no fortalecimento dos nossos parceiros da CPLP, através de uma cooperação que torne a Comunidade mais forte.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a concessão de apoio financeiro à República Democrática de S. Tomé e Príncipe, no montante de \$222 000,00 dólares (duzentos e vinte e dois mil dólares), para ajuda técnica na área da Reforma do Sector da Justiça.
2. Aprovar a concessão de apoio financeiro à República Democrática de S. Tomé e Príncipe, no montante de \$111 000,00 dólares (cento e onze mil dólares), para apoiar a construção do edifício do Guiché Único para Empresas, crucial ao desenvolvimento económico.
3. O apoio financeiro é transferido a partir de Dotações para Todo o Governo, Contribuições Financeira.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 30 de Junho de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

DIPLOMA MINISTERIAL n.º 13/2015

de 15 de Julho

Prorrogação do prazo de trabalho dos grupos criados pelo Diploma Ministerial n.º 15/2014, de 18 de Junho

O Governo, pelo Ministro do Petróleo e Recurso Minerais, manda, ao abrigo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, publicar o seguinte diploma:

Havendo a necessidade de se prorrogar o prazo fixado no n.º 7 do Diploma Ministerial n.º 15/2014, de 18 de Junho, por razões de serviço,

Neste pressuposto determino o seguinte:

1. O prazo de trabalho fixado no n.º 7 do Diploma Ministerial n.º 15/2014, de 18 de Junho, é prorrogado por mais dois anos, devendo terminar em 11 de Junho de 2017.
2. A todo o tempo pode o Ministro dar por findo o referido prazo, por razões de serviço, sem qualquer fundamento.

Gabinete do Ministro, 12 de Junho de 2015.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Alfredo Pires

Deliberação n.º 28/CSMP/2015

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua V Reunião e III Reunião Extraordinária, do dia três de Julho do ano dois mil e quinze, ao abrigo do disposto nos art.ºs 17º, n.º 1, al. e), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro delibera o seguinte:

A partir do ano de 2012, com o início da conclusão das obras de construção dos edifícios e residências oficiais de função nos Distritos de Ermera, Viqueque e Bobonaro o Ministério Público deu início ao processo de alargamento dos seus serviços a novos Distritos, os quais, na falta de designação específica prevista no Estatuto do Ministério Público, conforme a área da sua localização passaram a ser denominadas de:

- a) Procuradoria da República Distrital de Díli - Delegação de Ermera;
- b) Procuradoria da República Distrital de Baucau - Delegação

de Viqueque;

Deliberação n.º 29/CSMP/2015

- c) Procuradoria da República Distrital de Suai - Delegação de Maliana;

O art.º 6º, do Estatuto do Ministério Público dispõe que são órgãos do Ministério Público:

- a) A Procuradoria Geral da República;
b) As Procuradorias da República Distritais;

Não existe nenhuma disposição normativa relativamente aos serviços criados fora dos Distritos Judiciais.

Por delegação temos a transferência temporária da execução de serviço público, de autoridade e ou de certas responsabilidades para uma outra entidade para que ela a represente, agindo em seu nome.

Sucedem que, os serviços do Ministério Público criados fora dos Distritos Judiciais detêm todas as competências para a investigação dos crimes ocorridos na área administrativa da sua responsabilidade, desde a notícia do crime até à decisão final que põe termo ao processo. Dispõem, além do mais, de pessoal próprio, instalações, equipamentos e verbas desconcentradas do orçamento, não sendo por isso uma delegação, mas sim um serviço do Ministério Público no verdadeiro sentido da palavra.

Assim e, de forma transitória, até que seja aprovada a lei da organização judiciária delibera o Conselho Superior do Ministério Público em aprovar a alteração da designação dos serviços do Ministério Público criados fora do Distrito Judicial, que passam doravante a ter a seguinte designação:

Procuradoria da República, seguida da designação do Distrito Administrativo onde desenvolve as suas atribuições.

As Delegações de Ermera, Viqueque e Bobonaro passam assim a denominar-se:

- a) Procuradoria da República - Distrito de Ermera;
b) Procuradoria da República - Distrito de Viqueque;
c) Procuradoria da República - Distrito de Bobonaro;

Publique-se.

Conselho Superior do Ministério Público, 03 de Julho de 2015.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua V Reunião e III Reunião Extraordinária do dia três de Julho de dois mil e quinze, delibera ao abrigo das disposições combinadas do art.º 17º, n.º 1, alínea e) e n.º 2, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, art.ºs 11º e 12º, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, o seguinte:

Considerando que os actuais Oficiais de Justiça do Ministério Público que frequentaram o II e III cursos de formação já completaram três anos de serviço efectivo e ininterrupto no escalão imediatamente inferior e estão com as avaliações de desempenho dos últimos três anos, actualizadas e completas;

Atendendo que na avaliação de desempenho para efeitos de desenvolvimento na carreira são conjuntamente observados e considerados, critérios como a produtividade, o empenho, a assiduidade e a pontualidade;

Levando ainda em consideração que as despesas resultantes do desenvolvimento horizontal na carreira estão devidamente cabimentadas no orçamento vigente da Procuradoria Geral da República;

Tendo por último em atenção, ser de justiça motivar o desempenho profissional dos Oficiais de Justiça, recompensando a sua contribuição individual, ainda de forma diferenciada dentro de um mesmo nível de complexidade de funções, o Conselho Superior do Ministério Público delibera progredir os Oficiais de Justiça abaixo discriminados, do escalão A, para o escalão B, dentro da mesma categoria, com efeitos retroactivos a partir do dia 01 de Julho do corrente ano:

Progressão na Carreira

(art.ºs 11º e 12º, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril)

N.	Nome	Categoria	Ref.ª	Escalão	Progressão
01	José Carlos Soares Conceição	Adjunto de Escrivão	2	A	B
02	Alice Freitas Belo	Oficial de Diligências	1	A	B
03	Maria Eduarda da Silva	Oficial de Diligências	1	A	B
04	Rosalina Maunu	Oficial de Diligências	1	A	B

Publique-se e seguidamente registe-se no processo individual

Conselho Superior do Ministério Público, 03 de Julho de 2015.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /